



## Portaria N° 202, de 18 de Maio de 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 4º-A da Resolução n° 3.000, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2009 e alterações posteriores, RESOLVE:

Art. 1º. Criar, no âmbito da no âmbito da Corregedoria – COREG, unidade integrante do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, a Coordenação de Prevenção e Correição, a Coordenação de Investigação Preliminar e a Coordenação de Procedimento Administrativo Disciplinar.

Art. 2º. À Coordenação de Prevenção e Correição, compete:

- I. planejar, supervisionar, controlar, avaliar e executar os planos de correições periódicas determinadas pela Corregedoria;
- II. analisar e instruir procedimentos correccionais, solicitando, quando necessário, às unidades, acesso aos sistemas informatizados, arquivos em meio magnético, livros, processos, informações e documentos, originais ou cópias, ou de qualquer material pertencente ao acervo patrimonial da Agência para apreciação;
- III. receber e analisar manifestações e sugestões, bem como denúncias e representações sobre irregularidades praticadas por servidores;
- IV. receber, analisar, avaliar e responder as manifestações oriundas da Ouvidoria da ANTT, de modo a subsidiar futuros trabalhos no âmbito da Corregedoria;
- V. elaborar relatórios e outros documentos pertinentes a assuntos específicos de sua área de atuação, bem como prestar informações e encaminhar documentos à Corregedoria, referentes às questões correccionais, observada a legislação vigente;
- VI. acompanhar a efetividade das recomendações constantes dos relatórios decorrentes de Correições Ordinárias e Extraordinárias; e
- VII. auxiliar no planejamento, supervisão, controle, execução e na avaliação das demais atividades afetas à Corregedoria.

Art. 3º. À Coordenação de Investigação Preliminar, compete:

- I. planejar, supervisionar, controlar, avaliar e executar as investigações preliminares;
- II. analisar e instruir procedimentos investigativos, solicitando, quando necessário, às unidades, acesso aos sistemas informatizados, processos, informações e documentos, originais ou cópias, para apreciação;
- III. promover o recolhimento de documentos, livros, arquivos em meio magnético ou de qualquer material pertencente ao acervo patrimonial da Agência, quando houver fundada suspeita da prática de ilícitos administrativos disciplinares;

SCES Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla – Brasília – DF CEP: 70200-0003

[www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)



- IV. receber, analisar e avaliar as manifestações, denúncias e representações sobre irregularidades praticadas por servidores, relatadas às Comissões, no curso dos trabalhos de investigação;
- V. promover investigações e diligências necessárias à instrução ou instauração de procedimentos investigativos disciplinares;
- VI. executar investigações preliminares e diligências determinadas pela Corregedoria;
- VII. elaborar relatórios, expedir declarações e outros documentos pertinentes a assuntos específicos de sua área de atuação;
- VIII. manter atualizado o Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD), quanto aos registros dos processos investigativos em curso; e
- IX. auxiliar no planejamento, supervisão, controle, execução e na avaliação das demais atividades afetas à Corregedoria.

Art. 4º. À Coordenação de Procedimento Administrativo Disciplinar e Sindicâncias, compete:

- I. supervisionar o trabalho das comissões disciplinares, bem como orientar na interpretação e no cumprimento da legislação pertinente;
- II. manter atualizado o Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD), os arquivos específicos de legislação, as normas, instruções, decisões e os pareceres pertinentes a sua área de atuação.
- III. propor a elaboração ou alteração de instruções e manuais de procedimentos disciplinares;
- IV. acompanhar o prazo prescricional dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias, bem como elaborar minutas de portarias;
- V. acompanhar o prazo prescricional de demandas da Corregedoria;
- VI. formalizar minutas de atos administrativos disciplinares de competência da Corregedoria;
- VII. elaborar relatórios, expedir declarações e outros documentos pertinentes a assuntos específicos de sua área de atuação, bem como prestar informações e encaminhar documentos às áreas competentes e órgãos de controle, observada a legislação vigente; e
- VIII. auxiliar no planejamento, supervisão, controle, execução e na avaliação das demais atividades afetas à Corregedoria.

Art. 5º. A Corregedoria, conforme a demanda de trabalhos procedentes da Sede e das Unidades Regionais, poderá designar servidores das diversas unidades organizacionais para integrarem Comissões Processantes e Investigativas, bem como, auxiliarem na execução das atividades correcionais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE BASTOS**

**Área:** DG

SCES Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla – Brasília – DF CEP: 70200-0003  
[www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)



**Data de publicação no DOU : 19/05/2015**